



Art. 1º - DEFERIR o requerimento da(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), regularmente registrada no CNAS, declarando que a natureza dos bens recebidos, por doação, se destinam aos objetivos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social:

1) Processo n.º 71010.000258/2008-09 - CÁRITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 10, 11 e 12 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e com base na Resolução do CNAS n.º 20, de 6 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 19/2/1997, Seção I, página 3.037, resolve:

Art. 1º - DEFERIR COM RESSALVAS o pedido de manifestação apresentado, referente ao processo n.º 71010.003015/2007-33 - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 33.544.354/0001-56, destinados aos Abrigos para Idosos mantidos pela requerente: Lares Santo Antônio, Santa Clara, Santa Isabel e São Francisco (camas geriátricas, colchões, encosto de madeira, cadeira para cozinha, cadeiras de rodas, parte das cadeiras recebidas, cadeiras sanitárias), a AÍDA - Arco-íris do Amor - Sítio Santo Antônio das Crianças (armários, tamboretas, partes das cadeiras e mesas recebidas, parte do material didático, parte dos bancos escolares, parte das carteiras escolares), por esses ATENDEREM aos requisitos previstos na Lei n.º 4.917/1965, artigo 3º da Lei n.º 8.742/1.993, no Decreto 6.308/2007 e na Resolução n.º 173/2005

Art. 2º - INDEFERIR o pedido apresentado referente ao processo n.º 71010.003015/2007-33 - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 33.544.354/0001-56, destinados à Escola Pe. Dr. Francisco da Motta, ao Colégio Sonja Kill, e as creches Irmão Sol Irmão Lua e Santa Clara (bancos escolares, cadeiras escolares, caixas com material didático, carteiras escolares, mesa de escrever, parte das cadeiras doadas, mesas para bebê), ao Curso Técnico de Enfermagem São Francisco de Assis (geladeira, mesa de serviço, cadeiras, cadeira de escritório, armário para medicamento, parte das mesas recebidas, parte das cadeiras recebidas, armários e estantes), ao Centro Comunitário São Francisco de Assis e ao Projeto de Humanização o morro da Conceição (macas), por NÃO ATENDER ao seguinte requisito legal: 1) art. 3º da Lei 8.742/93 que define entidades e organizações de assistência social (a destinação da doação não visa ao atendimento dos objetivos previstos na LOAS).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 10, 11 e 12 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e com base na Resolução do CNAS n.º 20, de 6 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 19/2/1997, Seção I, página 3.037, resolve:

Art. 1º - INDEFERIR o requerimento da(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), regularmente registrada(s) no CNAS, declarando que a natureza dos bens recebidos, por doação, não se destinam aos objetivos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, conforme o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is):

1) Processo n.º 71010.001542/2007-11 - ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB - Palmeira/PR - CNPJ: 81.078.297/0001-00. Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, constando, nome, endereço, CNPJ da instituição, bem como as seguintes informações: a) local de desembarque da mercadoria; b) estimativa do peso e estimativa do valor financeiro dos bens, em Real (R\$) ou Dólar Americano - US\$); 2) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Cópia da ata de eleição e posse dos dirigentes ou comprovação legal de sua representação); 3) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Cópia do CNPJ); 4) Inciso VI, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Plano de aplicação detalhado da mercadoria a ser recebida); 5) Inciso VIII, art. 3º da Resolução n.º 173/05 (Cópia autenticada da Carta de Doação, com visto consular brasileiro no país de origem da doação, acompanhada de tradução para língua portuguesa pelo próprio consulado ou por tradutor juramentado).

2) Processo n.º 71010.000505/2009-40 - OBRA KOLPING DO BRASIL - São Paulo/SP - CNPJ: 44.041.218/0001-60. Motivo: 1) Parágrafo Único, art. 3º da Resolução n.º 173/2005 (Toda documentação deverá constar em nome da entidade mantenedora, podendo a mesma repassar, os bens recebidos como doação, a seus estabelecimentos mantidos, desde que conste nome e endereço na declaração de destinação dos bens referidos no inciso V deste artigo); 2) Inciso VIII, art. 3º da Resolução 173/2005 (Cópia autenticada da Carta de doação, com visto consular brasileiro, no País de origem da doação, acompanhada de tradução para língua portuguesa pelo próprio consulado ou por tradutor juramentado).

3) Processo n.º 71010.000506/2009-94 - OBRA KOLPING DO BRASIL - São Paulo/SP - CNPJ: 44.041.218/0001-60. Motivo: 1) Parágrafo Único, art. 3º da Resolução n.º 173/2005 (Toda documentação deverá constar em nome da entidade mantenedora, podendo a mesma repassar, os bens recebidos como doação, a seus estabelecimentos mantidos, desde que conste, nome e endereço na declaração de destinação dos bens referidos no inciso V deste artigo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 10, 11 e 12 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - RETIRAR de pauta os processos publicados na Seção I do DOU de 5/3/2009, por solicitação do Relator, conforme disposto no art. 41 da Resolução CNAS n.º 53, de 31 de julho de 2008, publicada na seção I do DOU de 12/8/2008, da(s) seguinte(s) entidade(s):

1) Processo n.º 71010.008328/2008-69 71010.000119/2008-77 - CARITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.

2) Processo n.º 71010.008401/2008-01 71010.000118/2008-22 - CARITAS BRASILEIRA - Brasília/DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16.

3) Processo n.º 71010.000504/2009-03 - CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO - Nova Iguaçu/RJ - CNPJ: 32.011.876/0001-20.

4) Processo n.º 71010.006074/2008-44 71010.002561/2007-57 - INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 31.380.322/0001-37.

5) Processo n.º 71010.008048/2008-51 e 71010.000541/2009-11 - SOCIEDADE QUIXADAENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - Qixadá/CE - CNPJ: 07.718.372/0001-05.

Art. 2º - RETIRAR de pauta o processo publicado na Seção I do DOU de 5/3/2009, que foi objeto de pedido Diligência, conforme disposto no § 1º do art. 36 da Resolução CNAS n.º 53, de 31 de julho de 2008, publicada na seção I do DOU de 12/8/2008, da(s) seguinte(s) entidade(s):

1) Processo n.º 71010.008396/2008-28 - CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE - Bauru/SP - CNPJ: 45.029.956/0001-54.

2) Processo n.º 71010.000503/2009-51 - OBRA KOLPING DO BRASIL - São Paulo/SP - CNPJ: 44.041.218/0001-60.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, e: Considerando que a Resolução n.º 3, de 25 de janeiro de 2008, do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS, definiu os critérios de partilha do Projovem Adolescente, resolve:

Art. 1º Os municípios que em 2008 executaram exclusivamente o Agente Jovem e são elegíveis ao Projovem Adolescente em 2009, participarão da re-oferta de vagas.

Art. 2º Os municípios que aderiram ao Projovem Adolescente em 2008 e que interromperam ou não iniciaram as atividades de um ou mais coletivos, e se justificaram por meio de Ofício ou da Ficha de Identificação de Coletivos junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, até o dia 5 de fevereiro de 2009, poderão reprogramar suas atividades em 2009.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do critério estabelecido no caput deste artigo aqueles municípios que preencheram a Ficha incorretamente ou prestaram informação insuficiente.

Art. 3º A implantação de coletivos em 2009 fica condicionada ao prévio preenchimento e validação do Termo de Adesão.

Art. 4º O Termo de Adesão deverá ser disponibilizado para preenchimento no mês de abril e ficar disponível até o dia 30 de junho de 2009.

Art. 5º Os municípios deverão indicar no Termo de Adesão a(s) data(s) de início de atividades de cada coletivo.

Art. 6º A lista dos municípios constantes dos artigos 1º e 2º bem como o número de vagas a que cada um fará jus será enviada pelo MDS ao FONSEAS e ao CONGEMAS e disponibilizada no sítio do MDS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

TÂNIA MARA GARIB
Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

MARCELO GARCIA VARGENS
Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 260, de 12 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2007, seção 01, página 101, que publicou o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros, que estabeleceu os requisitos de inspeção de segurança da adaptação de acessibilidade da frota de veículos fabricados até 31 de dezembro de 2007;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 432, de 01 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2008, seção 01, páginas 98 e 99, que determinou que os veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, fabricados entre 1º de janeiro e 15 de outubro de 2008, o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 6.3.2 (Adaptação de Acessibilidade Tipo 1) do RTQ supracitado;

Considerando a publicação da edição de 2009 da norma ABNT NBR 14022, que estabelece os requisitos para a acessibilidade em veículos de transporte coletivo urbano de passageiros;

Considerando a necessidade de ajuste do item 6.3.5.1 e de aperfeiçoamento dos itens 6.3.5.2 a 6.3.5.10 do RTQ supramencionado, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Estabelecer novas redações para o item 6.3.5.1 (abertura de portas para acesso em nível do lado esquerdo) do RTQ supramencionado, que passa a ser: 6.3.5.1 (abertura de portas para acesso em nível), e para o seu subitem I (os veículos devem possuir pelo menos 01 porta à esquerda no mesmo nível do piso, tendo vão livre mínimo de 1.900mm de altura e 800mm de largura), que passa a ser: subitem I (os veículos devem possuir pelo menos 02 portas no mesmo nível do piso, tendo vão livre mínimo de 1.900mm de altura e 800mm de largura).

Art. 2º Estabelecer nova redação para o item 3.5(1 - a) (existência de 02 portas do lado esquerdo com vão mínimo de 1.900mm de altura e 1.100mm de largura) do Anexo A do RTQ supramencionado, que passa a ser: item 3.5(1 - a) (existência de pelo menos 02 portas com vão livre mínimo de 1.900mm de altura e 800mm de largura).

Art. 3º Considerar a aplicação dos itens 6.3.5.2 a 6.3.5.10 (Adaptação de Acessibilidade Tipo 4) também para as adaptações de acessibilidade dos Tipos 1, 2 e 3, desde que os veículos tenham piso alto e possuam plataforma elevatória veicular ou o embarque seja realizado ao nível do piso interno em paradas elevadas, ou ainda, os veículos tenham o piso interno rebaixado (piso baixo).

Art. 4º Estabelecer nova redação para o item Adaptação de Acessibilidade Tipo 4 do Anexo A do RTQ supramencionado, que passa a ser: 3.5 (Adaptação de Acessibilidade Tipo 4).

Art. 5º Estabelecer novos requisitos para os itens 3.5(2) a 3.5(10) do Anexo A do RTQ supramencionado, por razão das definições contidas no artigo 3º desta Portaria, que passam a integrar um novo item 3.6 (Complementos das adaptações dos Tipos 1, 2, 3 e 4): (1) Área reservada para cadeira de rodas e cão-guia, (2) Cinto de segurança para o usuário, (3) Sistema de travamento para cadeira de rodas, (4) Guarda-corpo na área reservada, (5) Corrimão resiliente na área reservada, (6) Material antiderrapante na área reservada, (7) Comunicação audiovisual externa, (8) Comunicação audiovisual interna e (9) Dispositivos de segurança.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA